



Lei Nº 478/2015, de 23 de junho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

R6- 7.635  
14 JUL. 2015

R\$ 10,00  
Orsilio

Dispõe sobre a autorização de apresentações de músicos e bandas locais nos eventos apoiados ou realizados pela prefeitura municipal, de modo também a assegurar um percentual mínimo de 20% de sua programação para os artistas residentes no município de São João dos Patos – MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a apresentação de músicos e bandas locais em todos os eventos musicais realizados pela Prefeitura Municipal de São João dos Patos, bem como todos aqueles eventos com apoio logístico, financeiro ou executório da Prefeitura de São João dos Patos - MA.

**Parágrafo único:** Entende-se por eventos musicais para fins de aplicação desta lei, shows, festas, feiras culturais, entre outros, ou seja, promoções artísticas relacionadas com a apresentação de músicos e musicais.

**Art. 2º** - Todos os eventos musicais realizadas pelo município de São João dos Patos que forem contratados shows, a administração municipal deverá se reservar um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de suas programações musicais a músicos e bandas residentes no município São João dos Patos.

**Art. 3º** - A Secretaria de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude ficará responsável pela fiscalização e cumprimento da presente lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
[www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br)

**Art. 4º** - Para fins de escolhas das bandas e dos músicos locais, deverá, quando viável, observar-se a relação com o gênero musical das apresentações contratadas.

**Art. 5º**- Fica a encargo da Secretaria de Desporto, lazer, cultura e Juventude de São João dos Patos, promover e viabilizar o cadastro de todos os músicos, bandas e artistas da área musical residentes e domiciliados em São João dos Patos - MA.

**Art. 6º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2015.

  
Waldênio da Silva Souza  
Prefeito Municipal